



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, Lei nº 14.133/2021)

A contratação destina-se a suprir a necessidade institucional de fornecimento de coroas de flores naturais, para atendimento de atos oficiais, solenidades fúnebres, homenagens póstumas e manifestações formais de pesar, especialmente no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Trata-se de demanda decorrente de situações eventuais, imprevisíveis e sensíveis, nas quais a Administração Pública deve se manifestar de forma imediata e protocolar, preservando a dignidade institucional, o respeito às autoridades, servidores, agentes públicos e cidadãos, bem como a imagem do Município perante a sociedade.

A inexistência de fornecimento previamente contratado pode gerar prejuízo institucional, ausência de resposta adequada em eventos oficiais e constrangimento administrativo, razão pela qual a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não consta, até o momento, no Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que o referido instrumento encontra-se em fase de elaboração/atualização.

A ausência de previsão não compromete a regularidade da contratação, considerando a natureza eventual e imprevisível do objeto, bem como a necessidade de atendimento imediato das demandas institucionais, o que justifica a formalização posterior no planejamento anual, em consonância com o art. 18, §2º, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

- fornecimento de coroas de flores naturais, em bom estado de conservação e apresentação compatível com a finalidade institucional;
- entrega sob demanda, em prazo compatível com a urgência do evento;
- disponibilidade de atendimento durante toda a vigência contratual;
- ausência de exigência de marcas ou modelos específicos, preservando a competitividade;

· cumprimento das normas fiscais, trabalhistas e comerciais aplicáveis.

Não será exigida amostra ou prova de conceito, por se tratar de bem perecível, de avaliação imediata no ato da entrega, sendo a exigência desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 965/2022, por tratar-se de item de uso institucional ordinário, compatível com práticas administrativas usuais.

No que se refere à sustentabilidade, por se tratar de produto natural e perecível, não se aplicam exigências complexas, devendo-se apenas observar práticas comerciais regulares e descarte ambientalmente adequado de resíduos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em dados históricos de consumo do objeto nos exercícios anteriores, bem como na projeção da demanda institucional para o período anual da contratação.

Conforme registros administrativos, verificou-se o seguinte histórico:

Exercício	Período	Quantidade registrada
2021	Agosto a Dezembro	30 unidades
2022	Janeiro a Agosto	80 unidades

A análise demonstra média mensal variável entre os períodos analisados, revelando comportamento oscilante da demanda, própria de eventos institucionais imprevisíveis, homenagens oficiais e manifestações formais de pesar.

Considerando o histórico efetivo de consumo; a ampliação da agenda institucional; a impossibilidade de previsão exata de eventos; a necessidade de margem técnica para fatos extraordinários; estima-se, para o período de 12 (doze) meses, a necessidade de fornecimento de até 165 (cento e sessenta e cinco) unidades anuais, sob regime de fornecimento por demanda.

Ressalta-se que o quantitativo estimado representa projeção máxima anual, não implicando obrigação de consumo integral, sendo os pedidos realizados conforme necessidade efetiva da Administração.

A metodologia adotada atende ao disposto no art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a estimativa encontra-se amparada em dados concretos e memória de cálculo compatível com o histórico administrativo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado identificou que o fornecimento de coroas de flores é amplamente ofertado por floriculturas e empresas especializadas, com preços variáveis conforme tamanho, composição e

urgência da entrega.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- **Solução 1:** contratação eventual e pontual por demanda emergencial, sem contrato vigente - **desvantagem:** ausência de previsibilidade e risco de indisponibilidade;

- **Solução 2:** contratação contínua por período determinado, com fornecimento sob demanda - **vantagem:** maior segurança administrativa, previsibilidade financeira e resposta imediata.

A **Solução 2** mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos da **economicidade, eficiência administrativa e continuidade do atendimento institucional**, razão pela qual foi adotada.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da conjugação de critérios objetivos, considerando:

I – histórico contratual registrado nos exercícios de 2021 e 2022, cujo valor unitário praticado foi de R\$ 158,50 por unidade;

II – atualização mercadológica decorrente da variação inflacionária acumulada no período;

III – análise dos custos atuais de insumos florais, logística e mão de obra;

IV – pesquisa simplificada de mercado realizada no exercício corrente;

V – projeção anual estimada de até 165 unidades.

Com base nesses parâmetros técnicos, apurou-se valor médio unitário estimado para o exercício de 2026 em aproximadamente R\$ 210,00 a R\$ 215,00 por unidade, compatível com os preços atualmente praticados no mercado local.

Memória de cálculo estimativa: 165 unidades × valor médio aproximado = R\$ 34.650,00

Diante disso, fixou-se o valor global estimado da contratação em: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

O valor corresponde a teto máximo contratual, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme demanda efetiva, dentro do período de vigência de 12 (doze) meses.

O montante encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação por dispensa de licitação.

A estimativa atende ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, estando acompanhada de memória de cálculo e fundamentação econômica compatível com a realidade mercadológica atual.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021)

A solução adotada consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de coroas de flores naturais, com vigência de 12 (doze) meses, para atendimento sob demanda às necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito.

O fornecimento será realizado conforme solicitação da Administração, respeitando-se o limite financeiro global estimado, sem obrigação de consumo mínimo.

Não há necessidade de manutenção, assistência técnica ou garantias específicas, dada a natureza perecível do objeto.

A solução apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos da continuidade administrativa, economicidade e eficiência operacional.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021)

O objeto é divisível, porém o parcelamento não se mostra vantajoso, uma vez que o fornecimento por demanda, dentro de um único ajuste contratual, assegura melhor gestão, controle financeiro e padronização administrativa.

O parcelamento poderia gerar perda de eficiência e maior complexidade operacional, sem ganhos relevantes de economicidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se:

- assegurar resposta institucional imediata em atos oficiais;
- garantir economicidade e previsibilidade financeira;
- reduzir riscos administrativos e improvisações;
- otimizar recursos humanos e administrativos.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 7º e 18, §1º, X, Lei nº 14.133/2021)

Antes da formalização contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- autorização formal da dispensa de licitação;
- designação de gestor e fiscal do contrato;
- verificação da regularidade fiscal da contratada;
- emissão da respectiva nota de empenho.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes que interfiram na presente contratação.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021)

Os impactos ambientais são mínimos, dada a natureza perecível e natural do objeto. Recomenda-se o descarte adequado de resíduos orgânicos, em conformidade com as práticas ambientais regulares.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021)

A análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a necessidade da contratação está devidamente caracterizada sob a perspectiva do interesse público; o quantitativo estimado encontra-se fundamentado em dados históricos concretos e projeção anual compatível com a realidade institucional; o valor global estimado foi calculado com base em critérios objetivos, atualização mercadológica e memória de cálculo adequada; o montante previsto corresponde à totalidade da demanda anual previsível, inexistindo fracionamento indevido da despesa.

A solução escolhida — contratação direta por dispensa de licitação, com vigência de 12 (doze) meses e fornecimento sob demanda — revela-se tecnicamente adequada; operacionalmente viável; juridicamente legítima; economicamente razoável.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, nos termos do art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do feito para elaboração do Termo de Referência e demais atos instrutórios.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Responsável pela elaboração:

Ademerval Lopes de Jesus
Rosilene Machado Xavier de Castro
Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade
Auditora de Finanças e Controle

De acordo:

Sara Moraes
Diretora Administrativa

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Machado Xavier De Castro, Auditora de Finanças e Controle**, em 13/02/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ademerval Lopes de Jesus, Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade**, em 13/02/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Ferreira Moraes, Diretora Administrativa**, em 19/02/2026, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9339413** e o código CRC **7AF50316**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.00000218-4

SEI Nº 9339413v1